



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Palma:

Despacho.

Autarquia de Nacala:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Artesãos Locais Nguvu Kazi.

AES- Absolute Engineering Solutions, Limitada.

Agaia - Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ágape – Soluções & Serviços, Limitada.

Agostinho Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMSmart, S.A.

Anacleto Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ankara Constrution House Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canda Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Profissional T4S Parques, Limitada.

Duma Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esplendor Engineering and Construction – Sociedade Unipessoal Limitada.

Evolution Participações, S.A.

Ferragem Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Comunicações, Limitada.

Haven, Limitada.

Indústria Florestal de Reabilitação Económica e Social de Mabote - INFRESOM, Limitada.

IPPES – Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.

J.I.C.E Trading e Serviços, Limitada.

JML Assets Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JR Construções, Hidráulica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leaders in Development, Limitada.

Limpers, Limitada.

Miro Vet Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MNE & Associados, Consultoria e Acessória Jurídica, Limitada.

Moz Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozads Copy, Limitada.

Mpomonde Investment – Sociedade Unipessoal. Limitada.

N.O Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nacal Power, Limitada.

Ngwenya Boutique Diversas Mundial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nsime Katembe Holidays Investment, Limitada.

Prestige Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roaz do Índico, Limitada.

Safe Sign – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sika Moçambique, Limitada.

Southern Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecniforma, Limitada.

THE – Tutoring Center, Limitada.

Utomi Consultório Médico, Limitada.

W & W Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Witeco Solutions, Limitada.

Governo do Distrito de Palma

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Artesãos Nguvu Kazi de Senga requereu, ao governo do distrito de Palma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os docuemntos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Artesãos Nguvu Kazi de Senga, que prossegue fins lucrativos determinados e legalmente possíveis e o acto de constituição e seus estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação de Artesãos Nguvu Kazi de Senga, eleitos por um período de um ano renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, segundo a Lei n.º 23, de Junho de 2016, vai reconhecida definitivamente como uma pessoa colectiva Associação de Artesãos Nguvu Kazi de Senga.

Governo do Distrito de Palma, Palma, 19 de Fevereiro de 2020. —
O Chefe do Posto Administrativo de Palma Sede, *Silvino Silvério*.

Autarquia de Nacala**Assembleia Autárquica****DESPACHO****II Sessão Ordinária**

Resolução nº 07/AAN/GP/2020

Atinente: Aprovação da I Revisão do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) do Conselho Autárquico /2020

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida na sua II Sessão Ordinária no dia 30 de Junho de 2020, na sala de Conferências do Hotel Pacífic, com mais de metade de membros em efectividade de funções, nos termos do n.º 1, do artigo 104, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, apreciou positivamente a I Revisão do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) do Conselho Autárquico/2020, com as seguintes fontes de financiamento:

- Receitas Próprias 105.113.386,72

• FCA	106.739.190,00
• FIIA	73.941.512,82
• Fundo de Estradas	16.782.917,09
• Fundo Capital	17.458,16
• Fundo da União Europeia	14.053,48
Soma	302.608.518,27

Nestes termos e à luz do disposto na alínea *b*) n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado, com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 4, do artigo 15 do Regimento da Assembleia Autárquica, quando eram 11:40 horas, a Assembleia Autárquica de Nacala deliberou aprovar a I Revisão do Plano de Actividades e Orçamento (PAO) do Conselho Autárquico/2020, pela maioria de membros presentes na Sessão.

“Por uma Governação Participativa, Transparente e Inclusiva para o desenvolvimento Sustentável”

Nacala-Porto, 30 de Junho de 2020. — O Presidente da Assembleia,
Pilaur Buana.

Resumo da 1ª Revisão do Plano de Actividades e Orçamento/2020-PAO

Introdução

A Assembleia Autárquica de Nacala reunida em sua IIª Sessão Ordinária no dia 30 de Junho do ano 2020, aprovou a 1.ª Revisão do Plano de Actividades e Orçamentos/2020 através da resolução n.º 07/AN/GP/2020, com as seguintes alterações orçamentais:

Fontes de financiamento para execução do plano

Fontes de Financiamento	Orçamento Inicial	1.ª REVISÃO				Orçamento final
		Aumento de limites Orçamentais	Diminuição de limites Orçamentais	Saldos finais da Gerência de 2019	Diferença de Títulos de 2019 recebidos em 2020	
Receitas Próprias	104.648.635,00	0,00	0,00	464.751,12	0,00	105.113.386,00
FCA	106.820.570,00	0,00	263.380,00	0,00	182.000,00	106.739.190,00
FIIA	59.826.440,00	0,00	6.547.840,00	5.706.306,12	14.956.606,70	73.941.512,82
Fundo de Estrada	9.000.000,00	4.000.000,00	0,00	33.917,09	3.749.000,00	16.782.917,09
União Europeia	0,00	0,00	0,00	17.458,16	0,00	17.458,16
Fundo Capital	0,00	0,00	0,00	14.053,48	0,00	14.053,48
Total	280.295.645,00	4.000.000,00	6.811.220,00	6.236.486,57	18.887.606,70	302.608.518,27

O Presidente, *Rev. Dr. Raúl Novinte*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Artesãos Locais Nguvu Kazi

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Artesãos Nguvu Kazi de Senga, é uma organização não-governamental de direito privado, de âmbito social e com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, delegações e representações)

A Associação dos Artesãos Nguvu Kazi de Senga, tem a sua sede no bairro de Quelimane, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação dos Artesãos Nguvu Kazi de Senga, é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua fundação.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação dos Artesãos Nguvu Kazi de Senga, tem como objectivos:

- a) Contribuir para o processo de desenvolvimento sócio-económico e cultural da província em particular e do país em geral;
- b) Promover acções que contribuam para resolução de problemas que afectam ou impedem o desenvolvimento de pequenos artesãos locais;
- c) Promover e salvaguardar o desenvolvimento dos artesãos, acima de todos interesses dos seus membros junto ao governo e outras instituições;
- d) Promover e prestar serviços dos seus membros, nos mercados internos e externo;

- e) Promover acções de exposição, intercâmbio, informação, e desenvolvimento de capacidade, tendo em vista o aumento das suas oportunidades de geração de rendimento e a elevação das condições de vida dos seus membros.

CAPÍTULO III

Do património e fundo social

ARTIGO QUINTO

(Património)

O património da associação é composto pelo universo de bens adquiridos no exercício das suas actividades, ou herdados, e que em seu nome estejam registados, compreendendo os móveis e imóveis, e ainda os meios financeiros disponíveis na associação.

ARTIGO QUINTO

(Fundo social)

Constitui o fundo social da associação:

- a) O montante das jóias, quotas e multas colectadas aos associados;
- b) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições das entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe for atribuída;
- e) Os montantes de valores poupados pelos associados para finalidade específica como despesa médica ou lutuosa, de acordo com o regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição dos membros)

Podem ser membros da Associação Nguvu Kazi de Senga, todos nacionais e ou estrangeiros que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, e que revelam expressamente a sua adesão à associação e aos seus princípios e objectivos, desde que aceitem, e que as suas condutas morais e cívicas vão de acordo com o disposto nos presentes estatuto, e no regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação dos Artesãos Nguvu Kazi de Senga, subdividem-se da seguinte maneira:

- a) Membros fundadores – São todos associados que tenham colaborado na criação da organização;
- b) Membros efectivos – São todos aqueles associados que nos termos destes estatutos e do Regulamento Interno, tenham sido admitidos e cumprem com os seus deveres estatutários;
- c) Membro benemérito – São todos aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro material ou humano para concretização dos objectivos da associação;
- d) Membros honorários – São os que se distinguem por serviço especiais prestados à associação.

ARTIGO NONO

(Admissão ou morte de membros)

Um) Podem ser admitidos para membro da associação, todas as pessoas maior de 18 anos que, voluntariamente, expressem por escrito o seu interesse de se afiliar à associação, devendo o pedido ser submetido ao Conselho de Direcção da associação.

Dois) O Conselho de Direcção deverá apresentar aos associados o pedido de demissão dos novos membros em Assembleia Geral, voto e rectificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeito depois do candidato cumprir com pagamento das jóias.

Quatro) Em caso de morte de algum membro o montante proporcional dos bens e valores do património e do fundo social da associação do direito do membro que perdeu a vida deverão ser entregues ao familiar mais próximo do morto.

Cinco) Os familiares dos membros que perderem a vida não têm o direito de herdar título de membro da associação.

Seis) Caso o membro que perdeu a vida ocupe um cargo de responsabilidade nos órgãos sociais, o Conselho de Direcção deverá convocar uma Assembleia Geral extraordinária para eleger um outro membro para ocupar o cargo.

CAPÍTULO V

Dos direitos, deveres, infracções e penas

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar das actividades e de deliberações da associação, e dos benefícios que associação possa facultar aos seus membros;
- b) Ter acesso a informação regular sobre as actividades, bem como todos assuntos relacionados com a vida da associação;
- c) Solicitar ao Conselho de Direcção por escrito ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- d) Requerer nos parâmetros estatutários a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias a lei e aos estatutos e regulamento interno ou que obstaculizem a pressecução dos objectivos da organização;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da associação;
- g) Solicitar a sua demissão dos cargos directivos da associação, nos termos dos estatutos e regulamento interno;
- h) Renunciar a qualidade de membro da associação nos termos dos estatutos e regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias estabelecidas e demais encargos associativos;
- b) Assumir e participar activamente em todos actos da vida da associação, cumprindo e difundindo os princípios das associação, bem como as disposições dos presentes estatutos, do programa e do regulamento interno;
- c) Acatar as resoluções e deliberações das assembleias gerais;
- d) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- e) Exercer com zelo dedicação, dinamismo e competência para os cargos que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente dos bens da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Penas a aplicar)

Um) Aos membros que cometam infracções à lei Moçambicana, violem os presentes estatutos, desrespeitem as regras da convivência da associação bem como os que não cumpram os seus deveres ou abuzem dos seus direitos, mediante a gravidade de cada caso, serão sujeitos à aplicação das seguintes penas:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Repreensão pública dentro da Associação;
- d) Multa no valor nunca inferior ao valor de meia quota mensal;
- e) Suspensão;
- f) Afastamento dos cargos directivos;
- g) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b), c) e d) são da competência do Conselho da Direcção, cabendo o recurso para o Conselho Fiscal.

Três) A aplicação das penas de "suspensão", "afastamento dos cargos directivos" e "expulsão" devem ser deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) A Associação dos Artesãos Nguvu Kazi de Senga, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos é de três anos, podendo haver reeleição para mas um mandato. Os membros poderão candidatar-se novamente ao mesmo órgão após o cumprimento de dois consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é órgão máximo e deliberativo da Associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos membros.

Dois) Assembleia Geral da Associação reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As sessões ordinárias realizam-se no mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral da Associação são convocadas com antecedência

minma de quinze dias, por meio de uma convocatória escrita ou por outros meios de comunicação, expedida para cada associado.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Paragrafo Único. As penalidades serão deliberadas e impostas pelo Conselho de Direcção, cabendo sempre ao membro, o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) As sessões da Assembleia Geral são pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes mais da metade dos membros da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovada por ao menos 51% do número total dos associados e so podem ser alteradas, substituidas, ou revogadas por nova deliberação de Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária.

Quatro) Os membros benemérito e honorários participam das Assembleias Gerais sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a todos os associados em Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno da associação, bem como deliberar sobre quaisquer dúvidas ou caso omissos que surjam na interpretação destes;
- b) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias a lei e aos estatutos e regulamento interno da associação ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da associação;
- c) Eleger o destituir os membros dos órgãos sociais da associação, aprovar a entrada de novos membros associados, ou aplicar penas aos associados que cometam infracções graves;
- d) Analisar e aprovar os relatórios anuais dos órgãos sociais, bem como os programas anuais e as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Deliberar sobre atribuições de títulos de membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre as questões relacionadas com a reorganização, cisão e dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição)

Um) A eleição dos membros dos órgãos sociais da associação ocorre de três em três anos na base de voto secreto em cada membro representa um só voto, de igual peso.

Dois) A lista de candidato a membros dos órgãos sociais deverá ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os membros recentes da associação têm direito de eleger e serem eleitos aos órgãos sociais, com tanto que estejam cumprindo com seus deveres de associados.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários participam no processo eleitoral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo:

- a) Um presidente; um vice-presidente, e o um secretário;
- b) O vice-presidente auxiliará ao presidente e substitui-lo-a nas suas ausência ou impedimento.

Dois) Na ausência ou impedimento de um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros remanescente da mesa, indicarão dentre os associados presentes quem deverá substituí-lo.

Três) Em caso de ausência ou impedimento de mais um membro da mesa, Assembleia Geral deverá ser prorrogada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral de acordo o mencionado no artigo 15 do presente documento;
- b) Conduzir e mediar as sessões da Assembleia Geral, criando espaço para envolvimento de todos associados nas deliberações da associação;
- c) Investir os membros aos cargos para que forem eleitos;
- d) Elaborar actas das Assembleias Gerais e assiná-las.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMERO

(Assembleia Geral Extraordinária)

Um) A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada sempre que um assunto de competência da Assembleia Geral exija decisão urgente.

Dois) As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que lhe seja solicitado por carta escrita:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por ao menos 25% dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária deve acompanhar os mesmos formatos e regras estabelecidos para a Assembleia Geral, conforme os artigos 14 a 20 deste documento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão que dirige e representa a associação em juiz, e fora dele.

Dois) É composto por colectivo de cinco membros eleitos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo: Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação:

- a) Analisar aspectos que dê vida a organização, e definir as estratégias e direccionamento das actividades;
- b) Administrar e gerir as actividades da associação com plenos poderes, de modo a garantir a realização destas;
- c) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios mensais, financeiros e de actividades realizadas;
- e) Bem como o orçamento e o programa de actividade para mês seguinte;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral, os relatórios anuais financeiros e de actividades realizadas, bem como orçamento e programa de actividade para o ano seguinte;
- g) Representar associação em quaisquer actos ou contratos com terceiros;
- h) Negociar financiamento, administrar e gerir os fundos da associação adquirindo todos os bens e serviços necessários para o funcionamento da associação;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- j) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- k) As competências e funções específicas de cada membro do Conselho de Direcção deve ser estipulada no regulamento interno da associação;

l) As deliberações do conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente para além do seu voto, têm direito ao desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da é um órgão fiscalização e de verificação de contas. Actividades, e procedimento da associação. É composto por três membros eleitos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Os membros de Conselho de Fiscal podem participar das acções do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença do presidente do Conselho Fiscal, e do secretário do Conselho Fiscal.

Cinco) As competência e funções específicas de cada membro do Conselho Fiscal deve ser estipulada no Regulamento Interno da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação:

- a) Examinar as actividades em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios anuais de actividades e financeiros de conselho de Direcção, bem como as propostas orçamentais e planos de actividade para o ano seguinte da Associação e emitir posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir os relatórios mensais da Associação, incluindo saldo da caixa e receitas e despesas. Examinando cuidadosa e periodicamente a estruturação da associação, para verificar a exatidão e legalidade de uso dos recursos e pagamentos bem como o correcto aproveitamento dos meios da associação;
- d) Fiscalizar disciplina a remuneração dos trabalhadores na associação;
- e) Analisar as queixa dos membros da associação, relativamente das decisões e actuações do conselho de Direcção e cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar o relatórios anual de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quotas e jóias)

Um) As jóias serão pagas no acto de inscrição dos membros. E as contas serão pagas mensalmente por cada membro.

Dois) Os valores e plano de uso das jóias e contas serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral. E deverão constar no regulamento interno da associação.

Três) As sanções decorrente de não pagamento das contas por parte dos associados deverão ser estabelecidas no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alterações dos estatutos)

Um) As deliberações sobre alteração ou revogação dos presentes estatutos exigem o voto favorável de 60% do número total dos membros associados. As assembleias gerais que não constarem de quórum suficiente não poderão deliberar sobre as alterações dos estatutos.

Dois) Caso os estatutos seja alterados, compete ao Conselho de Direcção actualizar a versão registada no respectivos órgãos governamentais dentro de um período de no máximo de 60 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento interno)

Um) O regulamento interno é um instrumento que completa os estatutos, regula o funcionamento da associação, bem como a suas actividades.

Dois) A elaboração do regulamento interno da associação compete igualmente ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, cabendo a sua aprovação na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Associação de Artesãos Nguvu Kazi de Senga, dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais mais casos previsto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Destinos dos bens)

Um) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da Associação decidirá o destino a dar aos bens e fundos social e médico – lutooso da associação podendo efectua-lo a instituições congêneras ou outars que os aplique com os mesmos objectivos.

Dois) A liquidação dos bens e fundos sociais resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, composta por cinco

membros que serão eleitos e terão determinados os seus poderes pela Assembleia Geral, de modo que possam liquidar e oficializar os destinos dos bens de acordo com deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) Para os casos omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao regulamento Interno da associação e disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) Caso precisem as dúvidas ou omissões a Assembleia Geral deverá deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Compete o Conselho de Direcção registar os estatutos nos respectivos órgãos governamentais dentro de um período de no máximo de 60 dias, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

AES - Absolute Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois, da assembleia geral da firma AES - Absolute Engineering Solutions, Limitada, com sede na rua 1301, n.º 61, Distrito Municipal Ka Mpumfu, na cidade do Maputo, registada sob o NUEL 101122328, foi deliberada a cessão de quotas e consequentemente a alteração da alínea c), do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), divididos e 5 quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia Célia dos Santos José Naeia Kaira;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio João Fernando Machava;

c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Lucas Sérgio Macie;

d) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia Tércio Aurélio Boca;

e) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital, pertencente Hermenegildo Mazuze Neves.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Agaia - Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte cinco de Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, matriculada sob o NUEL 101311988, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Agaia - Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada (AM, LDA).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Vila Namwali, n.º 1103, casa 55, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e gestão imobiliária, auditoria e estudos de viabilidade económica,

promoção de investimentos, consultoria jurídica e outras áreas, gestão de participações, compra, venda e arrendamento de material de construção, escritório, peças de máquinas e veículos, compra e venda de bens e mercadorias, prestação de serviços no ramo de transporte, beleza e estética, alimentação, comércio a grosso e a retalho de diversas mercadorias incluindo recursos minerais, prospecção e exploração de gás natural, petróleo, carvão, diamantes, pedras preciosas e outros hidrocarbonetos, energia, actividade de pesca, serviços de transportes de carga e pessoas, exploração de madeiras, comercialização agrícola, agricultura, pecuária e avicultura, turismo, *marketing*, gestão de marcas, formação técnica e profissional, consultoria em diversas áreas, gestão de negócios e de participações sociais, catering, serviços gráfico, informático, limpeza, papelaria, reprografia, e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Emanuel Eugénio António Agaia, cidadão moçambicano, solteiro, de 35 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102171859M, emitido em Lichinga aos 11 de Outubro de 2016, residente na rua Vila Namwali, n.º 1103, casa n.º 55, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao único sócio Emanuel Eugénio António Agaia.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Só o património da sociedade responde para com credores.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ágape – Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360598, uma entidade denominada Ágape – Soluções & Serviços, Limitada.

Primeiro. Eugénio Ernesto Mucavele Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054703C, emitido aos 18 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 111839050, residente no bairro Matlhemele, casa n.º 442, quartoirão 2, Matola:

Segundo. Flávio Júlio Cândido, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102288189B, emitido aos 27 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 110651309, residente bairro T-3, casa n.º 508, quartoirão 11, Infulele Cidade da Matola.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ágape – Soluções & Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro Matlhemele, casa n.º 442, quartoirão 2, Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de jardinagem, lavandaria, todo o tipo de limpezas, recolha e reciclagem de lixo.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Ernesto Mucavele Júnior;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flávio Júlio Cândido.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos, o preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros; e
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do sócio gerente.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador por meio de telex ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito pela assembleia geral, para um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois sócios ou apenas do administrador.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrários, fica nomeado a administrador, o sócio Eugénio Ernesto Mucavele Júnior.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão ainda deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes reservas legais, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, e o remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Agostinho Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366553, uma entidade denominada Agostinho Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre:

Agostinho Magaia Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285410P, emitido aos 6 de Maio de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Agostinho Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 5490, bairro da Polana Cimento, podendo transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas alcoolicas e tabaco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaes), pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Agostinho Magaia Júnior. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AMSmart, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, AMSmart, S.A matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368165, aos dez de Julho de dois

mil e vinte, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AMSmart, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede a Avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de consultoria de gestão e *marketing*, participação, aquisição, alienação e gestão de participações sociais de direito nacional ou estrangeiro, agenciamento, intermediação e representação de pessoas, marcas e médias, produção e gestão de eventos, licenciamentos, exportação e importação, participação em capitais sociais de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Dois) Que, a sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), dividido e representado por 20.000 (vinte mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de 1 MT (um metical).

Dois) As acções são todas elas nominativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da assembleia geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o conselho de administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de 90% (noventa por cento) do capital social:

- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso

convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à realização da primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida por, Ginoca Nucha Luís Galhardo, na qualidade de Administradora Delegada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Maputo, Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Anacleto Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade legal 101364526, dia seis de Agosto de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Anacleto Jaime Maxaieie, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323323J, emitido aos 15 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A empresa individual adopta a denominação Anacleto Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede no bairro Intaka, estrada Circular, Matola.

Dois) A gerência, poderá deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação do mesmo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Comércio a grosso e retalho de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- c) Comércio de botijas e acessórios de gás.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é no montante de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à uma quota: Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao senhor Anacleto Jaime Maxaieie, que corresponde a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele é exercida pelo senhor Anacleto Jaime Maxaieie.

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ankara Constriction House Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364102, uma entidade denominada, Ankara Constriction House Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bahattin Erbil, de nacionalidade Turca, natural de Bartin e residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patricio Lumumba, n.º 955, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º U21993092, emitido na cidade de Maputo, aos 28 de Maio de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Ankara Constriction House Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida 24 de

Julho, n.º 4170, rés-do-chão, bairro da Malanga, cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas, manutenção e reparação de edifícios;
- b) Design e decoração de interiores e colocação de tectos falsos nas suas diversas formas;
- c) Paisagismo e serviços de jardinagem;
- d) Prestação de serviços de arquitectura, engenharia;
- e) Gestão de propriedades;
- f) Aluguer de equipamentos e materiais de construção;
- g) Comercialização de materiais de construção; ferramentas e ferragens; material eléctrico; material de canalização e material cerâmico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizados em dinheiro, pertencente ao sócio único Bahattin Erbil.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Bahattin Erbil, para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Canda Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101331512, uma entidade denominada Canda Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simione Guidione Canda, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010009421B, emitido aos 30 de Abril de 2015, válido até 30 de Abril de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, quarto 1, casa 36.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Canda Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. E durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência em Marracuene, Cumbeza, quarto 1, casa 36, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

A sociedade tem como objecto principal transporte de mercadoria, a venda e aluguer de todo tipo de material de construção; venda de uniformes de trabalhos, *kits* completos de material de segurança no trabalho, venda de material eléctrico, de construção civil e de canalização, artigos de higiene pessoal, produtos alimentares, todo tipo de roupa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito pelo sócio fundador, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota: Vinte mil meticais para o sócio Simione Guidione Canda o que corresponde a 100% por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação do sócio.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional T4S Parques, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101363643, uma entidade denominada, Centro de Formação Profissional T4S Parques, Limitada.

Entre:

T4S Parques, S.A., denominada como T4S Parques, que foi matriculada a dia 28 de Dezembro de 2018, com NUEL 101089320 e NUIT n.º 400954852, com sede em Estrada Nacional n.º 1, Km 60, posto administrativo de Maluana, distrito de Manhica, província de Maputo;

T4S Moz, Limitada, uma sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, com NUEL 100622521 e NUIT n.º 400 472 531, cujo escritório está localizado em rua n.º 8, n.º 70, rés-do-chão, Maquinino, cidade de Beira, devidamente representada por Quintino Joaquim Correia Ramos; e

Empresa Nacional de Parques de Ciência e Tecnologia, E.P., empresa pública criada nos termos das leis da República de Moçambique, pelo Decreto n.º 21/2012, de 6 de Julho, NUIT n.º 600001396, com sede em Estrada Nacional n.º 1, Km 60, posto administrativo de Maluana, distrito de Manhica, província de Maputo.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional T4S Parques, Limitada, responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Estrada Nacional n.º 1, Km 60, posto administrativo de Maluana, distrito de Manhica, província de Maputo.

Dois) Podendo mediante decisão da assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, quando e onde a assembleia deliberar, após autorização pelos organismos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O Centro de Formação Profissional T4S Parques tem como fins:

- a) Disponibilizar formação especializada para bombeiros, outros agentes de protecção civil, colaboradores de empresas e cidadãos em geral;

- b) Prestar serviços de segurança, socorro e assistência médica, ter um corpo de bombeiros integrado (corpo de bombeiros).

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura notarial.

CAPÍTULO II

Da qualidade dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Qualidade dos sócios)

Um) São sócios efectivos da sociedade, todos os membros que tenham participado na formação do fundo social da sociedade, até à altura da sua escrituração e celebração notarial.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser admitidos novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), pertencente a:

- a) T4S Parques, S.A., com uma quota no valor de 980.000,00MT, corresponde a 98% do capital social;
- b) T4S Moz, Limitada com uma quota no valor de 10.000,00MT, corresponde a 1% do capital social;
- c) Empresa Nacional de Parques de Ciência e Tecnologia, E.P., com uma quota no valor de 10.000,00MT, corresponde a 1% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação, com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência para a sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Quatro) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio

cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Cinco) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Quotas)

É permitida a assembleia geral adquirir para a sociedade quotas ou participações de outras sociedades, realizando as operações que tiver por conveniente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sociais.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente da sociedade com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo gerente da sociedade. Em caso de ausência do gerente, o presidente da assembleia será nomeado na altura pelos sócios presentes.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelo gerente nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Será anualmente dado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

- a) Sujeitos à retenção de vinte por cento para reservas, conforme enquadramento do Código das sociedades comerciais.
- b) O remanescente será sujeito, deliberado e aprovado em assembleia geral, qual o enquadramento final.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei, ou por acordo comum dos sócios efectivos. Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação nos termos prescritos na legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo mútuo os sócios serão todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição de qualquer sócio e continuará com os sócios e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, extinto ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Dois) Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido, extinto ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Duma Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100997312, uma entidade denominada, Duma Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xavier Duma Timane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão 12, casa n.º 62, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807232S, emitido ao 16 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Duma Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro Polana, Avenida Emília Dausse, n.º 415, 2.º andar esquerdo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto promoção imobiliária, aluguer de casas, escritórios e entre outro tipo de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Xavier Duma Timane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Xavier Duma Timane podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado

pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Esplendor Engineering and Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Junho do ano de dois mil e dezasseis, a Esplendor Engineering and Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede na Avenida da independência, prédio branco, flat número quatro, primeiro andar esquerdo, bairro da Central, cidade de Nampula, deliberou o aumento do capital social em mais 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticaís), passando de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), para 5.000.000,00MT (cinco milhões meticaís), em consequência fica alterada a redacção do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, correspondente a cem por cento de capital social, pertencente ao sócio Alfredo Lourenço Nuvunga e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Evolution Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e vinte da sociedade, Evolution Participações, S.A., com sede na Avenida Gago Coutinho, Armazém A15, parcela 461, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100807246, foi deliberada a mudança da sua sede social e a ampliação do seu objecto social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos artigos três e quatro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Evolution, EN1- Marracuene,

1.120, província do Maputo, Moçambique, podendo, por simples deliberação do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Construção de estruturas metálicas, prestação de serviços, venda e aluguer de equipamentos, produção de feiras e eventos, representação de marcas e produtos, criação e desenvolvimento de imagem e outras actividades complementares e permitidas por lei.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá exercer a actividade de gestão de participações sociais.

Três) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda:

a) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;

b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente;

c) Exercer actividades de participações sociais, construção civil e obras públicas, imobiliária e gestão de condomínios;

d) Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares, limpezas e saneamento básico, aluguer de automóveis, máquinas e de qualquer equipamento de espectáculos e festas, gestão hoteleira e turismo;

e) Exercício da actividade industrial, de comércio a grosso e retalho incluindo a importação e exportação de todos os artigos do CAE (Classificador das Actividades Económicas), bem como a concessionária de combustíveis.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, nomeadamente; sociedades de responsabilidades ilimitadas, sociedade com objectos diferentes e sociedades reguladas por leis especiais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibidas por lei.

Seis) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas, moçambicanas ou estrangeiras, para, nomeadamente; formar consórcios ou agrupamentos de empresas.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Ferragem Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370623, uma entidade denominada, Ferragem Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Muhammad Faruk Yusuf Rathod, casado com Nazama Rathod, em regime de comunhão geral de bens, natural de Porbandar Junagach, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00040789J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo aos 15 de Julho de 2019 e válido até 15 de Julho de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 261, 2.º andar.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro George Dimitrov, Avenida de Moçambique n.º 8215, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção, electrodomésticos, produtos alimentares, roupas, peças e acessórios de viaturas, artigos plásticos, louças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Muhammad Faruk Yusuf Rathod.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Muhammad Faruk Yusuf Rathod.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Muhammad Faruk Yusuf Rathod ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Global Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348830, uma entidade denominada, Global Comunicações, Limitada.

Entre:

Rúben Armando Muzime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249312B, emitido aos 15 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com o número único de identificação tributária n.º 103184290, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 13, casa n.º 35, cidade da Matola, adiante designado por primeiro outorgante; e

Vânia da Lúcia Aníbal Chongo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102018930J, emitido aos 13 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com o número único de identificação tributária n.º 120576771, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 27, casa n.º 19, cidade da Matola, adiante designada por segundo outorgante.

É celebrado para constituição por tempo indeterminado, pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Global Comunicações, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 42, rés-do-chão, bairro Polana Cimento B, podendo mudar de endereço, abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades de

importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de:

- a) Equipamento, material, consumíveis e acessórios de informática;
- b) Equipamento, aparelhos, acessórios e consumíveis de electrónica;
- c) Equipamento, material e consumíveis para comunicação;
- d) Material e consumíveis de escritório;
- e) Celulares, electrodomésticos e seus acessórios;
- f) Mobiliário escolar e de escritório;
- g) Material de construção e ferragem;
- h) Material, equipamento e vestuário de protecção;
- i) Fármacos;
- j) Material de higiene e limpeza;
- k) Prestação de serviços gráficos, de consultoria, de transporte e logística; e
- l) Prestação de serviço de lavandaria, limpeza, jardinagem e conservação.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de gerência e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), em dinheiro, correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais (18.000,00MT), corresponde a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Rúben Armando Muzime;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), corresponde a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Vânia da Lúcia Aníbal Chongo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é confiada desde já ao sócio Rúben Armando Muzime, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo pode celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, efectuar todos movimentos e assinatura de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, obrigar a sociedade pela sua assinatura, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Haven, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101095436, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haven, Limitada, constituída entre os sócios: João Maurício Mutoti, solteiro, maior, natural de Dondo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero cem milhões oito mil novecentos e vinte e dois N, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Horácio Manuel Chanveca, solteiro, maior, natural de Muchenga-Changarra, residente em Nampula, Portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e nove M, emitido dezanove de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebram o contrato que se rege nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Haven, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, instalar sucursais ou transferi-la para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em consultoria, acessórias, assistência técnica e comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios a ordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que, se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios João Maurício Mutoti e Horácio Manuel Chanveca, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto social

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos sócios Horácio Manuel Chanveca e João Maurício Mutoti, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em, todos os actos e contratos.

Dois) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas dirigidas aos sócios com antecedências mínimas de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, mantendo pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e casos omissos

E tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pelas legislações vigentes em Moçambique.

Nampula, 23 de Maio de 2012. — O Conservador, *Ilegível*.

Indústria Florestal de Reabilitação Económica e Social de Mabote - INFRESOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Agosto do ano de dois mil e vinte da sociedade Indústria Florestal de Reabilitação Económica e Social de Mabote, INFRESOM, Limitada, sito no bairro de Hulene, Avenida Julius Nyerere número vinte e três, cidade de Maputo, com o capital social de cento e quinze mil seiscentos e sessenta meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336441, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, constituído em dinheiro, bens e outros valores, é de cento e quinze mil, seiscentos e sessenta meticais, encontra-se realizado em cinquenta por

cento do seu montante e está dividido em duas quotas de igual valor, sendo uma de cinquenta e sete mil oitocentos e trinta meticais, pertencente sócio Simon Falkmer e outra de cinquenta e sete mil, oitocentos trinta meticais, pertencente sócio Enoque Muguazo Nhachale.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

IPPES – Prestação de Serviços & Comércio, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade IPPES – Prestação de Serviços & Comércio, Limitada, matriculada nas Entidades Legais com o NUEL 100834073, com sede no bairro Matola – Rio n.º 3303, distrito de Boane onde estiveram reunidos o sócio único e deliberou a alteração dos seguintes artigos 1 e 2:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de IPPES – Prestação de Serviços e Comércio, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Pelardo Juvenal Banze, com uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Laurinda Carlos Matola Banze, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

Está conforme.

Matola, 13 de Agosto de 2020. — A Conservador, *Ilegível*.

J.I.C.E Trading e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101346501, uma entidade denominada, J.I.C.E Trading e Serviços, Limitada.

Primeiro. Ivan Jaime de António Pessane, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua da escola, quarteirão 10, casa n.º 147, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265961C, emitido em Maputo em 25 de Fevereiro de 202016, pela Emigração da Cidade de Maputo;

Segundo. Edson Adão Suaze, solteiro, natural de cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira rua comandante Gaivao, casa n.º 670, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100633878A, emitido em Maputo em 4 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. César Augusto de António Pessane, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Matola, bairro de Mussumbuluco quarteirão 10, casa n.º 147, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014190J emitido em Maputo em 30 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Xai – xai; e

Quarto. João José Majaque, casado, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida da Maguiguane, bairro Central, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692271J, emitido em Maputo em 16 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Xai - Xai.

É celebrado o presente contracto de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.I.C.E Trading e Serviços, e terá a sua sede social na Avenida dos Trabalhadores, n.º 1105 - Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de importação, exportação e vendas de produtos: material de escritórios; decorativos; electrodomésticos e material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde a soma de 4 quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais o equivalente a 25% do capital e pertencente ao sócio Ivan Jaime de António Pessane;
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais o equivalente a 25% do capital e pertencente ao sócio Edson Adão Suaze;
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais o equivalente a 25% do capital e pertencente ao sócio César Augusto de António Pessane; e
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais o equivalente a 25% do capital e pertencente ao sócio João José Majaque.

ARTIGO QUINTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém a cessão reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio, não cedente em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelos três sócios e que por este mesmo documento ficam designados gerentes.

Dois) Os sócios-gerentes acordam que a sociedade será obrigada pela assinatura dos quatro gerentes ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JML Assets Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e sete de Julho dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada JML Assets Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Albert Lithuli, n.º 1331, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100993015, com capital social de 20.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre o alargamento do objecto social.

Consequentemente face à alteração o artigo segundo no seu número dois passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Promoção imobiliária;
- Manutenção e reparação de imóveis;
- Intermediação comercial e financeira;

- d) *Procurement*, comércio com importação e exportação;
- e) Construção civil e obras públicas;
- f) Serviços de engenharia mecânica.

O Conservador, *llegível*.

JR Construções, Hidráulica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101363503, a sociedade JR Construções, Hidráulica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Agosto de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma JR Construções, Hidráulica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços nas áreas de construção e manutenção de furos, fornecimento de material de construção e de escritório.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único José Jorge Ussumane Ragú, solteiro, maior, filho de Inusso Ussumane Ragú e de Holanda Jorge Romão, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100758014N, emitido a 27 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 27 de Janeiro de 2026, com residência no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, com NUIT 102641191.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único José Jorge Ussumane Ragú, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Agosto de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Leaders in Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sete de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101365646, entidade legal supra constituída entre:

Arthur Winston de La Máre, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf Uitenhage,

África do Sul, residente em Inharrime, bairro Nhautse, portador de DIRE n.º 080ZA00012032I, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane, a nove de Dezembro de dois mil e dezanove; e

Jeniffer Uys, de nacionalidade sul-africana, natural do Zimbabué, e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A06034032, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, a dezanove de Maio de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Leaders in Development, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Muelé 1, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços em geral;
- b) Aguacultura, agropecuária para produção de alimentos, animais e outros produtos;
- c) Consultoria em engenharia de construção civil, planificação de projectos e treinamento;
- d) Acessoria em desenvolvimento de negócios;
- e) Turismo e desporto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação requeridos, e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Arthur de La Mare;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Jennifer Uys.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Arthur Winston de La Máre, que poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade e na ausência dele poderá delegar um para o representar caso for necessário.

Dois) Compete à administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo sócio Arthur Winston de La Máre, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear o representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Limpers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial por quotas Limpers, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100037343, onde os sócios Samuel José Biquiza, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e Irma Cláudia Matável, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, com poderes suficientes para deliberar conforme os estatutos da sociedade, deliberaram sobre o incremento do objetivo social, o qual passará para além das atividades constantes do estatutos, integrar a venda de eletrodomésticos, calçados, roupas e loiças.

Em consequência das deliberações tomadas, foi proposta a alteração do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem por objetivo principal a prestação de serviços de limpeza, venda de equipamentos e produtos de limpeza, produção de produtos

químicos de limpeza, intermediação imobiliária, comércio e distribuição por grosso e a retalho incluindo por via eletrónica de produtos de papelaria, material de escritório, mobiliário e artigos informáticos, venda de material elétrico, ferragem, distribuidor de produtos alimentares, proceramente, venda de eletrodomésticos, calçados, roupas e loiças, bem como a representação de marcas nacionais e estrangeiras, podendo por deliberação da assembleia geral exercer direta e indiretamente quaisquer outras atividades complementares ou subsidiárias, do objetivo principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com objetivo de intervir na gestão ou obter controlo das sociedades participadas, podendo estas conseguir qualquer objetivo social, sob qualquer forma e serem nacionais ou subordinadas a normas de direitos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras atividades consideradas complementares ou acessórias ao objetivo acima descrito incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos de limpeza e gestão financeira e administrativa das sociedades por elas participadas e ainda a realização de estudo por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alinear sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rustica bem como administrá-la para o seu uso próprio ou de terceiros.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Miro Vet Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 13 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101369056, uma entidade denominada Miro Vet Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Casimiro Manuel Chissico, solteiro, natural de Quissico, Zavala, província de Inhambane,

de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, cidade de Matola, bairro de Khongolote, quarto 80, casa n.º 4089, portador de Bilhete de Identidade n.º 110505052006C, emitido a 21 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Miro Vet Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, bairro Municipal 1.º de Maio, quarto 17, n.º 117, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comercialização com importação e exportação de produtos agro-pecuários, avícolas, seus insumos, equipamentos, medicamentos e derivados;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria e formação nas áreas agro-pecuária, avicultura e cunicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam ou venham a ser autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em 100%, é de dez mil meticais, que correspondem à quota única do sócio Casimiro Manuel Chissico.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições admitidas pela lei.

CAPÍTULO III

Da administração e obrigação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Casimiro Manuel Chissico, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de prestação de caução.

Dois) Por autorização do sócio ou procuração, a sociedade poderá ser administrada por pessoas alheias à sociedade que ficarão dispensadas de prestar caução, mas a que o sócio se reserva o direito de os dispensar a qualquer momento nos termos da lei.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente que dentre vários poderes e deveres na administração lhe assistem os poderes de juntos de instituições bancárias ou financeiras solicitar a abertura, movimentação, encerramento de contas bancárias, contrair empréstimos, aceitar, endossar letras, livranças e outros documentos comerciais e financeiros.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se obrigar por um procurador especificamente designado pela gerência nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá por deliberação do sócio ou dos herdeiros nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os representará na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo quanto ficou omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MNE & Associados, Consultoria e Acessoria Jurídica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória do Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que, em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e está dividido em quatro quotas iguais, sendo vinte e cinco por cento do capital social equivalente a dois mil e quinhentos meticais para cada um dos sócios Roberto Manecas Pedro Fernando, Nizário Francisco Augusto, Edgar Herbert Mungoi Nhantumbo e Stela da Sílvia Carlos Bié, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 11 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101370011, uma entidade denominada Moz Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Manuel Pascoal Neto, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mariana Valente Caeiro Neto, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, rua Sociedade de Estudos, n.º 155, titular do DIRE n.º 11PT00042662M, emitido a 4 de Setembro de 2019, válido até 3 de Setembro de 2020.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Sociedade de Estudos, n.º 155, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto promoção imobiliária, reabilitação de imóveis e prestação de serviços na área de construção civil, serralharia civil e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Agostinho Manuel Pascoal Neto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Agostinho Manuel Pascoal Neto.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozads Copy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101360849, uma entidade denominada Mozads Copy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Isaías Filipe Mungoi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500038545A, emitido a 2 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Manuel de Jesus Armando Maoco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141971J, emitido a 16 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Esperança Américo Matsinhe, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301744790F, emitido a 24 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozads Copy, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Malhangalene, rua Malhangalene, rés-do-chão, n.º 798.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto publicidade e *marketing*, criação de campanhas e spots publicitários, gestão de redes sociais, sites e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da maneira seguinte:

- Isaías Mungoi – 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%;
- Manuel Maoco – 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25%;
- Esperança Matsinhe – 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas dando preferência aos sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando, pelo menos, trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de

prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Isaías Mungoi e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mpomonde Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Aos vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, a sociedade Mpomonde Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 10097394, estive reunida em sessão extraordinária onde deliberou a transformação da sociedade Mpomonde Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, em uma sociedade por quotas.

Em virtude da transformação efectuada, a sociedade decidiu por unanimidade em fazer alteração integral dos estatutos da sociedade Mpomonde Investiment, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Entre:

Primeiro. Frank Aron Mwakimonga, de nacionalidade tanzaniana, solteiro, portador do Passaporte n.º AB894744, emitido a 29 de Maio de 2017 pelos serviços de Migração da República unida da Tanzânia;

Segundo. Hélder Martins da Conceição João Mulhovo, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Maputo, na Rua das Palmeiras, 171, Bairro Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282885M, emitido a 22 de Junho de 2010 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Sidónio Judas Chamo, de nacionalidade moçambicana, solteiro residente no distrito de Marracuene, Bairro Habel Jafar, casa n.º 114, Quarteirão n.º 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100669041N, emitido a 23 de Março de 2016 pelo arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mpomonde Investiment, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de pesca marítima do alto mar até ao limite da Zona Económica Exclusiva – ZEE, Pesca industrial;
- Fabricação, soldaduras, manutenção geral dos barcos;
- Consultoria e formação profissional na área do pescado, comércio a grosso e a retalho do pescado e outros produtos relacionados com a arte de pesca;
- Serviços de mineração, turismo e restauração;
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei;

g) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos três sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 75.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Frank Aron Mwakimonga;
- Uma quota no valor de 45.000,00 MT correspondente a 30%, pertencente ao sócio - Hélder Martins da Conceição João Mulhovo;
- Uma quota no valor de 30.000,00 MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio - Sidónio Judas Chamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo equivalente ao triplo da participação social de cada um dos sócios.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de

exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração, a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por consenso entre os socios. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por consenso.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 um (a) presidente e por 1 um (a) secretário (a). O/a Presidente da Mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um administrador.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação

e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

N.O Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101355551, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada N.O Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nando Omar, solteiro, maior, natural de Moma, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104148847B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Julho de 2018, residente no Bairro de Muahivire Expansão, constitui uma sociedade com um único socio, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de N.O Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire-Expansão, podendo por decisão do sócio abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante a decisão do socio único, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a as actividades de prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas pelo sócio.

Três) A sociedade poderá arrendar e/ou adquirir bens móveis ou imóveis relacionados com o objecto societário.

Quatro) Mediante decisão do único sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Nando Omar.

Dois) Mediante a decisão do socio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um, director-geral designado pelo único sócio.

Nampula, 21 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Outubro de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Nacala Power, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero sete cinco oito zero três dois, estando presentes e representados todos os sócios, foi deliberada a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nacala Power, Limitada, (sociedade) e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número dezanove, rés-do-chão, Maputo, República de Moçambique, podendo mudar a sua sede, abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal projectar, desenvolver, operar e ser proprietária de centrais a gás para produzir energia, utilizando gás natural incluindo a infra-estrutura associada assim como a infra-estrutura de transmissão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em oito quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de vinte e um mil setecentos e noventa meticais, correspondente a quarenta e três vírgula cinquenta e oito por cento do capital social, pertencente à Hugh Brown & Associates, Limited;
- Uma quota de seis mil e oitocentos e trinta e cinco meticais, correspondente a treze vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à Vendome Consulting, Limitada;
- Uma quota de quatro mil duzentos e setenta e cinco meticais, correspondente a oito vírgula cinquenta

e cinco por cento do capital social pertencente à Thandani Investment Holdings Limited;

- d) Uma quota de três mil, quatrocentos e vinte meticais, correspondente a seis vírgula oitenta e quatro por cento do capital social pertencente à Lupata Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- e) Uma quota de quatro mil duzentos e setenta e cinco meticais, correspondente a oito vírgula cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à SouthBay Group Limited;
- f) Uma quota de dois mil cento e trinta e cinco meticais, correspondente a quatro vírgula vinte e sete por cento do capital social, pertencente à Zoom Consultores, Limitada;
- g) Uma quota de quatro mil duzentos e setenta meticais, correspondente a oito vírgula cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente a Adospan (Pty) Limited;
- h) Uma quota de três mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente a Direito Investimentos, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá aumentar o capital social da empresa mediante uma deliberação aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos sócios da empresa, incluindo definir as modalidades, termos e condições da sua realização e concretização.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, com votos de noventa por cento à favor, adquirir as suas próprias quotas, a título oneroso por valor a ser determinado pela assembleia geral de acordo com este número.

Cinco) Qualquer sócio que não pagar pontualmente pela aquisição da sua quota (o sócio inadimplente), conforme estabelecido pelo contrato de venda de quota a ser acordado pelos sócios da sociedade antes de qualquer nova subscrição (o contrato de venda de quota), pode ser privado, por deliberação da assembleia geral que compreenda a setenta e cinco por cento dos sócios com direito a voto, de exercer seus direitos correspondentes à nova quota, para tal sócio, a saber, o direito de possuir o quantum total da quota atribuída, de voto e de dividendos na proporção do valor da nova quota, enquanto existir a não conformidade.

Seis) O conselho de administração, deve notificar por carta registada ou outro meio de comunicação electrónica que deixe prova escrita (a notificação oficial) que o sócio:

- a) Está em mora, de acordo com o contrato de venda de quota;
- b) Que tal sócio está em violação do contrato de venda de quota;

c) Especificar por escrito a violação e o montante em mora;

d) Declarar que o referido sócio é considerado um sócio inadimplente;

e) Conceder ao sócio Inadimplente um período de trinta dias consecutivos a partir da data em que o referido sócio inadimplente receber a notificação mencionada para remediar a referida violação, realizando a quota em questão ou parte da mesma, de acordo com os termos do contrato de venda de quota.

Sete) Caso o sócio inadimplente não pagar os montantes em dívida, na referida quota dentro de trinta dias indicado, a assembleia geral poderá deliberar, por resolução não inferior a setenta e cinco por cento dos sócios, para notificar os outros sócios que não violaram suas obrigações (os outros sócios) que poderão adquirir e subscrever a quota em mora ou parte da quota em mora, que não foi paga pelo sócio Inadimplente em resposta a notificação referida no número seis deste artigo, e tal notificação deverá indicar:

- i) Comprovar os termos do contrato de venda de quota;
- ii) Confirmar que o sócio inadimplente está em violação e não conseguiu remediar a violação, ou seja, pagar o valor em mora à sociedade ou ao sócio que esta a vender ou à sociedade;
- iii) Estipular que a referida quota que não foi paga pode ser licitada pelos outros sócios de acordo com um contrato de licitação acordado (contrato de quota não paga) que estabelecerá um procedimento transparente e equitativo para determinar o preço mais alto de licitação, sobre o qual quaisquer outros sócios estejam dispostos a pagar pela quota não paga (o preço máximo de oferta); e
- iv) Mediante a determinação do preço máximo de oferta, os outros sócios terão o direito de subscrever, proporcionalmente a sua participação actual, para as referidas quotas não pagas pelo preço máximo de oferta.

Oito) A quota, em sua totalidade, pertencerá ao (s) sócio (s) que subscreveu ou subscreveram a quota inadimplente de acordo com o número sete acima, e a nova quota desse (s) sócio (s) subscritor (es) será então dividida e adicionada à quota (s) respectiva (s) do (s) referido (s) sócio (s) subscritor (es).

Nove) O sócio inadimplente que perde a sua quota, nos termos das cláusulas acima, não terá direito à recuperação dos valores, se houver,

já pagos para aquisição da referida quota e o sócio Inadimplente, será notificado por escrito do resultado do processo supracitado.

Dez) Caso nenhum dos outros sócios, submeta uma oferta para a quota dos sócios inadimplentes ou parte dela conforme o procedimento previsto no número sete deste artigo, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, aprovará uma acta que oferece a quota não paga pelos sócios Inadimplentes a um terceiro, por um preço aprovado por não menos de setenta e cinco por cento dos outros sócios na reunião da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e financiamento

Um) Prestações suplementares de capital, poderão ser exigíveis, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser chamados para fornecer prestações acessórias de capital (financiamento para desenvolvimento) em lugar de serviços em relação a um valor similar fornecido por outros sócios em relação às suas quotas. Todos os sócios terão o direito de recuperar seus custos ou honorários no encerramento do exercício do projecto da sociedade, no caso de um contrato de venda de quotas bem-sucedido com um terceiro, conforme previsto neste instrumento em uma base pro rata e pari passu.

Três) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Cinco) Qualquer sócio que não cumprir uma solicitação de financiamento de capital aprovada por uma resolução escrita da assembleia geral compreendendo não menos de setenta e cinco por cento dos sócios com direito, expondo as razões da convocação, os termos da convocatória e os requisitos e cronograma das contribuições dos sócios para a sociedade ou seu destinatário nomeado em nome da sociedade, conforme os termos da acta da assembleia geral pertinente, deve ser notificado por escrito por carta registada ou por qualquer meio electrónico que deixe prova escrita, anexado a acta da assembleia geral, e exigindo o cumprimento da sua obrigação no prazo de trinta dias de calendário do aviso.

Seis) Se o sócio inadimplente não cumprir com tal notificação por escrito, o conselho de administração da sociedade notificará à assembleia geral, após o qual o sócio Inadimplente será notificado de acordo com o número cinco acima, de que a sua quota será oferecida aos restantes sócios conforme o processo descrito no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) Todos os sócios poderão ser notificados por escrito pelo conselho de administração, de acordo com uma acta da assembleia geral com não menos de setenta e cinco por cento dos sócios (os sócios vendedores) que os referidos sócios vendedores desejam que todos os sócios vendam conjuntamente pro rata não menos do que a percentagem acordada das quotas (cujo bloco de quotas não pode ser inferior a trinta por cento) nos termos e ao preço acordados pelos sócios vendedores com terceiros em nome de todos os sócios (uma venda de quotas em bloco), desde que tais termos e preços sejam aprovados pela assembleia geral e, desde que tal venda de quotas em bloco seja aprovada, como resultado da sociedade ter que angariar elevadas quantias de capital para um projecto de energia específico. No caso de uma proposta de venda de quotas em bloco, a assembleia geral deverá notificar todos os sócios (por carta registada ou por qualquer meio electrónico que deixe prova escrita de terceiros) que, para o período que se inicia com a data de recebimento de uma oferta escrita de terceiros (a oferta de compra em bloco) em relação à proposta de venda de quotas em bloco e qualquer período posterior acordado sob os termos da acta da assembleia geral de venda de quotas em bloco ou do contrato de venda de quotas em bloco (o que for mais longo) concluídos com o referido terceiro que quer comprar as quotas em bloco (o período de bloqueio), nenhum sócio terá o direito de se beneficiar de direitos preferenciais (que em tais circunstâncias são renunciados) e/ou ter o direito de vender qualquer quota a um outro terceiro que não esteja sujeito aos termos da acta da assembleia geral de venda de quotas em bloco e o contrato de venda de quotas em bloco, a menos que o referido terceiro alternativo esteja oferecendo para adquirir todas as quotas a preço mais alto (e tal oferta alternativa seja feita dentro de trinta dias do recebimento da oferta de compra em bloco ou antes do final do período de bloqueio, o que for mais longo) e nos termos que tal oferta alternativa mais alta esteja sujeita à aprovação dada por meio de um deliberação unânime da assembleia geral da sociedade.

Dois) Nos casos que não sejam relativos, a venda de quotas em bloco conforme descrito no número um deste artigo, o sócio que pretenda alienar a sua quota informará a Sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento e identificação do proposto adquirente, assim, os outros sócios, poderão decidir se desejam ou não exercer os seus direitos de preferência.

Três) Na assembleia geral convocada para o efeito, gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. no caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada e irrazoável de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sexto do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota, nos termos do número dois deste artigo.

Dois) O preço e outras condições devem ser acordados entre a sociedade e o detentor da quota a ser amortizada e, na ausência de acordo, um relatório de avaliação preparado especificamente para esse fim, que deverá ser um banco internacional ou uma firma de auditores de renome (entidade avaliadora), designada por contrato entre a sociedade e o detentor da quota a ser amortizada. A entidade avaliadora deverá (dentro de um período razoável e acordado e ao mesmo custo da sociedade e do sócio) fornecer uma avaliação de acordo com uma metodologia de avaliação acordada por escrito entre a sociedade, o sócio em questão e a entidade avaliadora. A avaliação e o preço da quota em questão, conforme determinado pela entidade avaliadora, na ausência de erro manifesto, serão considerados finais e obrigatórios para a sociedade e para o referido sócio, sem direito a recurso.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade certificada de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social pelo menos uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou qualquer sócio, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, incluindo para a celebração dos seguintes contratos e eventos específicos:

- a) A empresa entrar em uma venda conjunta de capital social e diluição ou aumento no capital social como contemplado no número um do artigo seis;
- b) A celebração de contratos com a Electricidade de Moçambique (EDM) relativos à venda de uma parte de energia eléctrica produzida pela sociedade e a transmissão de toda energia gerada por ela;
- c) A celebração de um contrato de concessão de produção e transmissão de energia com o Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME);
- d) A celebração de contrato de financiamento de dívidas com instituições financeiras para a engenharia, aquisição (*procurement*), construção e comissionamento de projectos de centrais eléctricas aprovados;
- e) A celebração de contratos de compra de energia com clientes.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na agenda e na deliberação, com antecedência. No caso em que a reunião seja por meios de teleconferência, a acta deverá indicar que foi deliberado por esse meio, e será a posterior assinada pelos sócios. As deliberações tomadas nos modos acima descritos, ainda que realizadas fora da sede social serão válidas.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade, desde que uma assembleia geral formal será necessária.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio

de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social, incluindo as que impliquem alterações aos estatutos.

Dois) A deliberação de alienar quotas em bloco a terceiros, ou aumentar o capital social da empresa para admitir novos sócios que requeiram mais de trinta por cento do total do capital social da sociedade, devem ser tomadas por maioria de pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios.

Três) As deliberações sobre cedência de quaisquer direitos e contratos de sociedade ou concessões feitas a favor da sociedade seja por decreto ou concessão ou memorando de entendimento pelo Governo a um terceiro devem ser tomadas por maioria de pelo menos noventa por cento dos sócios.

Quatro) Qualquer sócio poderá ser representado na assembleia geral por qualquer outro sócio mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e recebida até às 17h00 do último dia útil anterior à data da reunião, mas em relação as decisões que implicam alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade, as cartas que não contenham os poderes específicos para o fim, não serão válidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de nove e não mais que onze administradores a serem eleitos pela assembleia geral, incluindo o director executivo da sociedade.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) O conselho de administração reunirá sempre que for necessário, nas condições e prazos a estabelecer em regulamento interno, cujo regulamento interno será aprovado pela assembleia geral, mas nunca menos do que uma vez por trimestre.

Cinco) As convocatórias serão efectuadas por correio electrónico com uma antecedência de cinco dias antes da reunião.

Seis) Na convocatória deverá constar o local, o dia e a hora da reunião, a agenda de trabalhos e cópias dos documentos que, pela sua complexidade, exijam estudo prévio antes de qualquer deliberação sobre os mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo da sociedade, nomeado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e o director executivo deverá prestar contas ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se

- a) Pela pessoa ou pessoas que estão devidamente autorizadas por uma deliberação da assembleia geral em relação a quaisquer assuntos indicados no artigo décimo;
- b) Para assuntos do dia a dia a assinatura conjunta do director executivo e um administrador, a quem a assembleia geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de um acta.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de quaisquer dois administradores, ou do director executivo ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano e

carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral as demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Os dividendos podem ser apropriados, no todo ou em parte, pela assembleia geral, a fim de efectuar o reembolso das contas de suprimentos antes da distribuição aos sócios.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação de pelo menos noventa por cento dos sócios detentor do total do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de conflitos

Um) No caso de surgir uma disputa entre qualquer dos sócios e/ou entre um ou mais sócios e a sociedade, as partes em disputa poderão emitir uma notificação de que uma disputa foi declarada (a notificação de disputa) o(s) sócio(s) envolvido(s) em disputa e/ou a Sociedade devem envidar os melhores esforços para resolver o assunto amigavelmente dentro de um período de trinta dias a partir da emissão da notificação de disputa. Caso o (s) sócio(s) e/ou a sociedade não resolverem a disputa dentro do prazo de trinta dias da notificação de disputa (ou por qualquer período de tempo prolongado, conforme acordado por escrito), qualquer sócio (s) ou a sociedade poderá encaminhar o assunto para o Tribunal Internacional de Arbitragem de Londres (LICA) em Londres ou outro local neutro que as partes em disputa possam acordar. O LICA nomeará dois árbitros adequadamente qualificados, com não menos de

quinze anos de experiência, um dos quais será de Moçambique, que decidirá sobre o assunto em disputa em Inglês e Português. Tais árbitros serão nomeados como peritos cuja decisão será final e vinculativa.

Dois) Nada neste artigo sobre resolução de conflitos deverá obviar ou substituir ou interferir nas disposições e ou procedimentos a serem seguidos pelos sócios e ou a sociedade descrita, nos termos de qualquer um dos artigos destes estatutos e do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngwenya Boutique Diversas Mundial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101272567, a sociedade Ngwenya Boutique Diversas Mundial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ngwenya Boutique Diversas Mundial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência deliberar abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Venda de roupas, produtos de beleza e acessórios de celular;

- b) Fornecimento de material de escritório, acessórios de viatura e lubrificantes;
- c) Venda material electrónico;
- d) Venda de produtos alimentares;
- e) Venda de produtos agrícolas;
- f) Venda de material de construção;
- g) Fornecimento de refeições;
- h) Prestação de serviços nas áreas de estampagem, serigrafia, designer gráfico, instalação elétrica, manutenção, instrumentação e automação;
- i) Canalização, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- j) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Domingos Eulário, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100123885P, de 17 de Março de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, com NUIT 106801630.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros, a qual fixará os respectivos termos e condições sob proposta da gerência ou ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Domingos Eulário, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto aplica-se as disposições regentes na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Único. A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2020. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Nsime Katembe Holidays Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove da sociedade Nsime Katembe Holidays Investment, Limitada, com o capital social de seiscentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100764946, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cento e vinte mil meticais que a sócia ICECOR, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais e cedeu respectivamente a Joseph James Khosa e Carlos Francisco Come.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo, Joseph James Khosa, com uma quota no valor de trezentos e sessenta mil meticais; Carlos Francisco Come, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais e Celso Jacob Jossias Khosa, com uma quota no valor de noventa mil meticais.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Prestige Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Prestige Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101065790, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade passará a denominar-se de Prestige Gold, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), passando a ser subdividido em (2) duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Sunisa Mahomed Rafic, com 60% do capital, equivalente à 60.000,00MT (sessenta mil meticais);
- b) Egídio Xavier Hugo de Almeida, com 40% do capital, equivalente à 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Dois) O capital social, poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Sunisa Mahomed Rafic e Egídio Xavier Hugo de Almeida que ficam desde já nomeados como sócios administradores e com plenos poderes e dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios gerente ou pelos respetivos mandatários nos termos e limites das respetivas procurações.

Quatro) É vedado aos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados ou por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 2 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Roaz do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Roaz do Índico, Limitada, com sede em Maputo, com NUEL 101354229, os sócios mudaram a sede da sociedade para a Rua A Praceta, n.º 25, Ponta do Ouro, distrito de Matutuine.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua A Praceta, n.º 25, Ponta do Ouro, distrito de Matutuine.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Safe Sign – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363074, uma entidade denominada, Safe Sign – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Miguel Peixeiro da Silva Fonseca, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P594890, emitido a 27 de Dezembro de 2016 e residente na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1623, rés-do-chão esquerdo, bairro Central B, cidade de Maputo.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Safe Sign – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, com sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1623, rés-do-chão esquerdo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área da sinalética e equipamentos de higiene e segurança incluindo a consultoria, comércio e intermediação comercial, comissões, consignações, agenciamento, mediação, *procurement*, *design*, assessoria, e assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Paulo Miguel Peixeiro da Silva Fonseca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sika Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 6 de Agosto de 2020, a sociedade Sika Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100498421, procedeu à exoneração de administrador e ainda a nomeação de novo administrador da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a exoneração do então administrador, o senhor Mark Yamout e em seu lugar nomear o senhor Pedro Miguel Rocha Lopes como um dos administradores da sociedade.

Em consequência da exoneração e nomeação acima deliberada, é alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Pedro Miguel Rocha Lopes e Jean Marie Paul Martres.

Maputo, sete de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas noventa e sete verso a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Southern Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Southern Tran – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social; promover actividade de transporte de pessoas e bens, serviços de expedição de encomendas dentro e fora do território nacional, aluguer de viaturas, comercialização de vários artigos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Vicente Semende Mutondo, solteiro, maior, natural de Vilankulo, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Central, cidade de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462801J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 4 de Março de 2016 e NUIT 125728316.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecniforma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte, foi constituída pelos sócios D & D Investimentos, Limitada, representada por Domingos Ossufo e Mário Alberto Tarupe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tecniforma, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101359638, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Tecniforma, Limitada e têm a sua sede social na Rua Trindade, n.º 271, Machava-sede, Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Formação técnico profissional e consultoria, formação de curta duração, capacitação e consultoria;
- Assistência técnica e fornecimento de equipamento informático e plataformas digitais de gestão integrada de produção, comercialização e transporte de produtos diversos;
- Instalação e manutenção de redes de computadores e outros dispositivos de monitorização de produção, estudos e desenho de projectos específicos e sua implementação;
- Sistemas de segurança electrónica, fornecimento de equipamento de vigilância, sua instalação e manutenção;
- Projectos de monitorização de produção agropecuária, processamento e armazenamento de alimentos;
- Transporte de cargas e mercadorias;
- Sistemas fotovoltaicos, fornecimento de equipamentos, sua instalação e manutenção;
- Projectos de fornecimento de energia eléctrica a pequenas unidades de produção, habitações, agropecuária, irrigação, água potável e processamento alimentar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente da sociedade bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de outros objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 65.000,00MT(sessenta e cinco mil metcais), correspondente a 65% do capital social, pertencente a D & D Investimentos, Limitada, representada por Domingos Ossufo;
- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT(trinta e cinco mil metcais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Mário Alberto Tarupe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde ficam é nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura de dois os administradores.

Três) Os actos de mero expediente pode ser por mera assinatura de um dos sócios.

Quatro) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

THE – Tutoring Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364372, uma entidade denominada THE – Tutoring Center, Limitada, entre:

Sumbi de Sónia Generoso Ruben, solteira, filha de Orlando Generoso Rubene e de Sónia Passecuane, titular da carta de condução n.º 10777822/1, emitida no dia 18 de Janeiro de 2017, válida até ao dia 17 de Janeiro de 2022, residente na Rua Dona Alice, bairro da Costa de Sol, cidade de Maputo; e

Judite Marques Almeida dos Santos, solteira, filha de Lino Marques Coimbra dos Santos e de Maria Catarina Sadia Almeida, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101988924S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 14 de Junho de 2018, válido até ao dia 14 de Agosto de 2023, residente na Rua da França, n.º 131, rés-do-chão direito, bairro da Coop, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação THE – Tutoring Center, Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Sidumol, n.º 64, 1.º andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da tutoria de línguas em toda a sua extensão, incluindo, designadamente:

- Aulas de inglês, francês e português;
- Serviços de tradução de documentos e de outros escritos;
- Análise e interpretação de contactos e de minutas;
- Revisão linguística;
- Anotações.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que não sejam contrários à legislação vigente.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, corres-

pondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sumbi de Sónia Generoso Ruben;

- Uma quota no valor nominal de Cinquenta mil metcais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Judite Marques Almeida dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias, realizando, sobre as mesmas, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade não poderá adquirir nem deter quotas próprias que não se encontrem integralmente realizadas, assim como não poderá adquirir ou deter quotas próprias que representem, no seu conjunto, mais de dez por cento do seu capital social, com excepção do disposto no número seguinte.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, que ultrapassem a percentagem de capital social estabelecida no número anterior quando:

- A aquisição resultar da falta de realização de quotas pelos seus subscritores;
- A aquisição resultar de exclusão de sócio;
- Seja adquirido um património, a título universal;
- A aquisição seja feita a título gratuito;
- A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos, quotas próprias representativas de percentual superior ao estabelecido no n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Sem o prévio consentimento prestado por deliberação da assembleia geral, não poderão ser constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas representativas do capital social da sociedade, sob pena de quaisquer quotas sobre as quais impenda qualquer ónus ou encargo poderem ser amortizados e o respectivo titular poder ser excluído da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade civil

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade está obrigada a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional dos sócios, gerentes e trabalhadores.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei e das condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios será feita nos termos do acordo parassocial.

Dois) A transmissão de quotas a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas observará o disposto no acordo parassocial.

Quatro) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão de sócios

Um) São causas de exclusão de sócio as seguintes:

- a) O exercício directo ou indirecto de actividade concorrente com a da sociedade;
- b) A constituição de ónus ou encargos sobre quotas, sem o prévio consentimento da sociedade;

c) A transmissão ou aquisição de quotas sem observância das formalidades estabelecidas no presente contrato de sociedade;

d) A conduta desleal ou gravemente perturbadora do funcionamento da sociedade e causadora ou potencialmente causadora de prejuízos significativos à sociedade;

e) A prevista pelo número 8 do presente artigo.

Dois) Exceptuam-se do disposto na alínea a) do número anterior os casos em que um sócio pratique acto próprio de tutoria, para o conhecimento próprio e inteligência, com prévio consentimento da sociedade deliberado em assembleia geral, assim como os casos em que uma pessoa colectiva, sócia da sociedade, exerça actos próprios de tutoria em país estrangeiro.

Três) A exclusão de sócio depende da deliberação da Assembleia Geral, na qual será mencionado:

- a) A causa da exclusão;
- b) Se a exclusão de sócio resultará na amortização de quota ou quotas detidas pelo sócio excluído ou na aquisição das mesmas pela própria sociedade ou pelos demais sócios da sociedade que em tal manifestem interesse, na proporção das respectivas participações sociais;
- c) A designação de auditor de contas sem relação com a sociedade ao qual competirá a avaliação da contrapartida a ser paga ao sócio excluído, caso haja direito.

Quatro) Deliberada a exclusão de sócio, deverá a mesma ser notificada ao sócio excluído sob pena de ineficácia;

Cinco) Sempre que a quota ou quotas do sócio excluído deva ser adquirida pelos demais sócios que nisso tenham manifestado interesse na reunião da assembleia geral que delibere sobre a exclusão de sócio, deverá sê-lo na proporção das participações sociais destes últimos.

Seis) A contrapartida a ser paga ao sócio excluído será paga em três prestações iguais que se vencerão respectivamente, seis meses, doze meses e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida que, por sua vez, deverá ser fixada no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data em que a deliberação de exclusão tenha sido tomada.

Sete) Não obstante o disposto nos números anteriores e o disposto no número seguinte, a responsabilidade pelo pagamento da contrapartida a ser paga ao sócio excluído será sempre da sociedade.

Oito) Cada um dos sócios a favor do qual possa ter sido deliberado transmitir a quota ou quotas do sócio excluído pagará à sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias em

relação à data de vencimento de cada uma das prestações da contrapartida a ser paga ao sócio excluído, uma parte do montante das referidas prestações na proporção da parte que lhes caiba na quota ou quotas do sócio, sob pena de incorrer em causa de exclusão.

Seis) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe possa ter causado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade dos sócios

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, a respectiva participação social extingue-se, tendo os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, o direito a receber da sociedade o respectivo valor da participação social e quaisquer outros créditos que, comprovadamente, o sócio em questão tinha a receber da sociedade.

Dois) Exceptua-se do disposto no número anterior os casos em que o herdeiro do sócio incapacitado ou falecido é formado e com conhecimentos técnicos necessários do objecto social, caso em que este passa a exercer os direitos e deveres inerentes à referida participação social, havendo interesse do mesmo neste sentido.

Três) Nos casos em que o herdeiro, que reúna as condições e requisitos acima exigidos e possa exercer a tutoria, manifeste expressamente a vontade de não assumir a posição do sócio falecido, a sociedade deverá aplicar o disposto no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, e extraordinariamente, a pedido de qualquer administrador ou sócio ou conjunto de sócios que, no seu conjunto, representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do conselho fiscal ou fiscal único, se houver, no caso de terem sido instituídos ou de auditor externo, não havendo conselho fiscal ou

fiscal único, assim como elegerá os membros dos órgãos sociais da sociedade, quando for caso disso, e apresentará a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Por acordo expresso e unânime dos sócios, podem ser dispensados o prazo e as formalidades previstas no número anterior.

Cinco) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de mais de pelo menos sessenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo em relação à matérias que dependam de maioria qualificada a qual deverá ser sempre respeitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas protocolares a serem enviadas a todos os sócios e membros dos órgãos sociais, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, o dia e a hora da reunião;
- c) A ordem de trabalho da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos assuntos; e
- d) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Três) As cartas convocatórias serão assinadas por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, por

advogado ou administrador, mediante poderes para esse efeito, conferidos por simples carta dirigida ao administrador que tiver assinado a convocatória, até às dezassete horas do último dia anterior à data da sessão.

Dois) O sócio pode participar na assembleia geral por telefone ou outros meios electrónicos que lhe permitam ouvir e ser ouvido durante as respectivas sessões.

Três) As reuniões da assembleia geral serão presididas por qualquer administrador da sociedade, podendo este ser coadjuvado por qualquer pessoa que para o efeito seja indicada.

Quatro) Compete a quem presida a assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos.

Cinco) Compete, de igual modo, a quem presida a assembleia geral autorizar a presença de qualquer pessoa que não seja sócio, constituído especialmente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria absoluta do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação do contrato de sociedade ou do acordo parassocial, a realização de fusões e cisões, a dissolução da sociedade, bem como as relativas a outras matérias especialmente previstas no acordo parassocial serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será feita nos termos estabelecidos no Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente.

Três) Caberá ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira assembleia geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger

o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Poderes de gestão

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelo presente contrato, lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete ao conselho de administração, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Convocar as assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão, e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumento de capital social;
- g) Apresentar projectos de aquisição, venda, permuta, ou por qualquer forma, oneração de imóveis da sociedade;
- h) Apresentar propostas de aquisição e transmissão de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Contrair empréstimos;
- j) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- k) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho de administração;
- l) Designar e contratar o auditor externo.

Três) A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta dos dois sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Os resultados da actividade da sociedade, após a retenção da parte destinada à reserva legal, serão distribuídos entre os sócios no termos definidos no acordo parassocial.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade ou no Código Comercial, designadamente:

- a) Beneficiar de uma viatura adequada para o exercício da sua actividade; e
- b) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa paga pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direitos dos gerentes e colaboradores

Os direitos dos Gestores e dos Colaboradores são:

- a) Ter assegurado um posto de trabalho em função das suas capacidades e formação técnico-profissional;
- b) Ter assegurada a estabilidade do posto de trabalho, desde que desempenhando para tal as suas funções nos termos do contrato de trabalho e legislação em vigor;
- c) Ser tratado com correcção e respeito, sendo punidos por lei os actos que atentem contra a sua honra, bom-nome, imagem pública, vida privada e dignidade;
- d) Ser remunerado em função da qualidade e quantidade de trabalho, dentro da política de remuneração em vigor na sociedade ou nos termos acordados no respectivo contrato de trabalho;
- e) Poder concorrer para acesso a funções hierárquicas superiores, em função da sua qualificação, experiência, formação, resultados obtidos no trabalho, necessidade da sociedade e demais requisitos fixados na política de progressão na carreira em vigor na sociedade ou definidos para as vagas abertas;
- f) Ter assegurado o descanso semanal e férias anuais remuneradas, de acordo com a legislação e vigor;
- g) Beneficiar das medidas apropriadas de protecção, segurança e higiene no trabalho;
- h) Ter assegurado a sua integridade física e mental.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEITO

Deveres dos gerentes e colaboradores

Para além dos deveres fixados nos regulamentos da sociedade, nos respectivos contratos de trabalho e demais legislação e instrumentos de regulação da relação laboral aplicáveis, os deveres dos gerentes e colaboradores são:

- a) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;

- b) Prestar os serviços e trabalho com zelo e diligência;
- c) Respeitar e tratar com correcção e lealdade a sociedade, enquanto instituição, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em relações com o seu trabalho;
- d) Obedecer às ordens legais e instruções da sociedade e dos seus representantes, cumprindo as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas enunciadas no regulamento interno da sociedade e demais políticas internas devidamente aprovadas e comunicadas aos trabalhadores;
- e) Utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens e equipamentos relacionados com o trabalho e que lhe são confiados pela sociedade;
- f) Guardar sigilo profissional, não podendo em caso algum, revelar segredos da actividade, da organização de que tenham conhecimento;
- g) Não utilizar para fins pessoais ou alheios à sociedade, sem a devida autorização dos seus representantes, os locais, equipamentos, bens, serviços e demais meios da sociedade;
- h) Proteger os bens do local de trabalho e os resultados da produção contra qualquer danificação, destruição ou perda; e,
- i) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO VINGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de mútuo acordo pelos sócios ou, não havendo acordo, serão resolvidas em conformidade com a lei das sociedades, pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Utomi Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e vinte, exarada a folhas setenta e cinco á setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número Quatrocentos e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Utomi Consultório Médico, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Posto Administrativo da Machava, bairro Matola-Gare, quarteirão n.º 33, Condomínio Queen's Village, casa n.º 5, podendo abrir delegações, filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de medicina;
- b) Serviços de odontologia;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Serviços de farmácia;
- e) Consultas especializadas;
- f) Exames básicos;
- g) Procedimentos simples com ou sem anestesia local;
- h) Serviços domiciliários;
- i) Treinamento de equipas;
- j) Soluções tecnológicas;
- k) Comércio de consumíveis e insumos médicos;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas equivalentes:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Miguel da Conceição Baltazar Gonca correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais pertencente a sócia Conceição Almeida dos Santos Gonca, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Conceição Almeida dos Santos Gonca, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, a ser escolhido pelos sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura do único administrador.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

W & W Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com NUEL 101362507, dia 12 de Agosto de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação W & W Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola, bairro Tchumene II, Parcela 71218, casa n.º 1648, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional, ou, no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades nas seguintes áreas:

- a) Agente de comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico.
- b) Comércio a retalho de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico.
- c) Agente de comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário.
- d) Agente de comércio a retalho de madeira
- e) Compra, importação e exportação de material de construção.

f) Agente de comércio por grosso e a retalho de polietileno.

g) Fornecimento de equipamentos diversos de escritório e construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 370.429,00MT (trezentos setenta mil, quatrocentos vinte e nove de meticais) correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Henrique André Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gestão serão exercidos pelo sócio único Henrique André Cumbe, que, desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral, a representação da sociedade em, todos seus actos activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem judicial nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante, para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Admissão e cessão)

A sociedade em caso de admissão de novos sócios ou cessão de quotas é suficiente a decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Witeco Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101365972, uma entidade denominada Witeco Solutions, Limitada.

Adinério Paulo Américo Nhampulo, divorciado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 100101271020M, emitido a 10 de Julho de 2017, residente Avenida Alberto Nkutumula, quarteirão 45, casa n.º 97/A Matola A;

Leovilgildo Vicente Nhampule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105067389S, emitido a 9 de Dezembro de 2019, residente na Avenida Doutor Nkutumula, quarteirão 45, casa n.º 97 A, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adota o nome Witeco Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Alberto Nkutumula, n.º 97, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Quatro) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- b) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados;
- c) Actividades de telecomunicações por fio;
- d) Actividades de telecomunicações sem fio;
- e) Actividades de telecomunicações por satélite;
- f) Vendas de licenças de comunicação;
- g) Outras actividades de telecomunicações;

- h) Reparação de equipamento de telecomunicações;
- i) Consultoria;
- j) Instalação elétrica;
- k) Prestação de serviços na área das TICS;
- l) *Procurement*;
- m) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais (2.500.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito por Adinério Paulo Américo Nhampulo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais (2.500.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito por Leovilgildo Vicente Nhampule.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou

ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Adinério Paulo Américo Nhampulo, o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e disposições finais)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Julho de 2020. — O Técnico,



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT